



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG - E A EMPRESA NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024
Processo Administrativo nº 050/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, abaixo assinado.

CONTRATADA: **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.320.060/0001-10, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150 – Térreo, bairro Jardim Madalena, no município de Campinas/SP, CEP 13.091-611, neste ato representado pelo senhor **CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 215204 e CPF nº 010.151.500-63, com endereço profissional à Rua D. Correa Lima, nº 990, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP 90850-250, e/ou a senhora **MICHELLE SOARES NUNES GOLGO**, brasileira, solteira, maior, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 335265 e CPF nº 000.832.350-00, com endereço profissional à Rua D. Correa Lima, nº 990, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP 90850-250, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade n.º 018/2024**, o qual reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/2021** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para proposituras das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Santa Rita de Caldas/MG a incrementação da arrecadação mensal com a identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Em contrapartida ao seu trabalho, a banca será remunerada exclusivamente em decorrência do êxito (benefício econômico-financeiro produzido), ficando fixado o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios (efeito caixa) calculado com base no montante recuperado aos cofres públicos e sobre os valores que o município deixar de pagar em decorrência de compensações e/ou reduções promovidas em decorrência dos serviços contratados.
- 2.2. PARÁGRAFO ÚNICO; - os honorários sucumbenciais destinar-se-ão à Assessoria Jurídica do Município.
- 2.3. **VALOR DO CONTRATO:** Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pela edilidade municipal, entende-se que o valor da contratação pode ser estipulado em R\$ 1.000.000,00, sendo que, na hipótese de sobrevir fator que altere e/ou indique



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

precisamente o valor do crédito, o presente instrumento poderá ser aditado para a atualização do valor do contrato, permanecendo a remuneração vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.

- 2.4. O CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços mensalmente, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.
- 2.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 2.6. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.
- 2.7. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.
- 2.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
- 2.10. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato possui vigência de doze meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021 e alterações.
- 3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

RUBRICA	FICHA	FUNTE	ÓRGÃO/SETOR
-	29	1.500.99	-
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

DOS ENCARGOS

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.

5.2 A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.

6.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.

6.6. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.

6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.8. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.

6.9. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.

6.10. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, inclusive a multa equivalente à 10% do valor atualizado do contrato, se assim proceder.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.

7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados a condução do objeto deste instrumento e execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes a execução do objeto deste contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

7.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

7.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, (valor da demanda judicial) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis contados da data da intimação para tanto.
- 8.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.
- 8.4. Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

9.1.3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 10.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 17 de junho de 2024.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Cláudio Roberto Nunes Golgo
Representante Legal
CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: